



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

terça-feira, 23 de janeiro de 2018

Ano X - Edição nº 00838 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017.
- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017.
- DECRETO INDIVIDUAL Nº 002/2018, DE 03 DE JANEIRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO-BA.
- ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 009/2018 / EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 009/2018.
ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 010/2018 / EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 010/2018.
ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 011/2018 / EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 011/2018.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Concorrência



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, ora órgão licitante, instaurou processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, na forma do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, por meio da Chamada Pública nº 002/2017 e da observância, quanto ao seu processamento, das regras da fase preparatória (ou interna) delineadas pelo art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 1º e segs. da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A fase externa do processo licitatório foi iniciada com a convocação dos interessados, através de publicação de aviso no Diário Oficial do Município (DOM), em 07/12/2017 (fls. 05), constando a indicação dos dias, horários e locais em que poderia ser lida ou obtida a íntegra do edital e do dia, horário e local onde seria realizada a sessão pública para recebimento das propostas, isto é, 08/01/2018, às 09:00h.

Logo após, a Administração adiou a data da mencionada sessão pública para o dia 23/01/2018, às 09:00h, consoante aviso disponibilizado no Diário Oficial do Município (DOM), em 05/01/2018 (fls. 03), sem, contudo, julgar e responder à impugnação do edital de licitação, nos moldes do art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devidamente formulada pela COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS EM AGRICULTURA FAMILIAR DA JUREMA DOS MILAGRES (COOPRAJ) e protocolada, tempestivamente, na Prefeitura Municipal no dia 04/01/2018 (até dois dias úteis que antecedem a data para a abertura dos envelopes de habilitação, a teor do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/1993).

Nesse sentido, a relatada omissão gerou o oferecimento de outra impugnação ao edital, recepcionada na sede do ente público municipal em 19/01/2018, igualmente tempestiva (vide citado art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/1993), desta vez elaborada pelo licitante EDSON JOSÉ CARNEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR, que se utilizou dos mesmos argumentos, *ipsis litteris*, lançados pela COOPRAJ na primeira impugnação

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

apresentada, certamente, pelo fato dos licitantes terem contratado os serviços advocatícios de idêntica sociedade de advogados, como se constata da logomarca empresarial e dos endereços (profissional e eletrônico) que figuram nas petições protocoladas, inclusive, os tópicos I e II da segunda impugnação fazem menção, respectivamente, à ausência de resposta da primeira impugnação e as consequências resultantes de tal ato omissivo, **motivo pelo qual os fundamentos (análise das questões de fato e de direito) do julgamento da primeira impugnação serão aproveitados, na integralidade e sem necessidade de repetição, para o julgamento da segunda impugnação.**

A impugnação aos termos do edital da licitação manejada pela COOPRAJ comprehende as alegações que seguem: “(...) como o presente certame se trata de chamada pública com possibilidade de fornecimento dos produtos por parte de pessoas físicas, pequenos agricultores familiares, a entrega direta nas escolas não é viável/possível, uma vez que impossibilita a participação destes eventuais proponentes, maculando, por conseguinte, as diretrizes da Lei 11.947/09, bem assim o princípio da eficiência” (fls. 02); “Seria muito mais eficiente, portanto, que a Administração receba os produtos da agricultura familiar em um único local, juntamente com os produtos a serem adquiridos dos fornecedores normais (pregão), e somente depois faça a distribuição. Evita-se, com isso, dispêndio desnecessário com transporte, valor este que certamente será repassado para os cofres públicos” (fls. 04); “(...) cumpre ainda salientar que não há, no Edital, qualquer relação de unidades escolares ou anexo (conforme informado), nem a respectiva distância de cada uma em relação à sede da Prefeitura, ou a quantidade estimada de aquisição por parte de cada unidade” (fls. 04); “Tais dados sonegados, com efeito, têm total importância para a confecção/apresentação das propostas. Eis que, a depender dos custos com o transporte dos alimentos, o proponente pode reduzir ou aumentar os valores de sua proposta de preços ou mesmo entender não ser lucrativo participar do certame” (fls. 05).

E, por isso, a dita cooperativa, conclui sua petição de impugnação, requerendo que “(...) seja fornecido pelo Município a lista das unidades de entrega, constando a distância, em quilômetros, de cada uma delas em relação à Secretaria de Educação ou Prefeitura (sobretudo as estabelecidas na zona rural), bem como as quantidades estimadas de aquisição por cada unidade” (fls. 07).

De fato, assiste razão, parcialmente, aos impugnantes.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Equivocadamente, a relação dos locais de destino (unidades escolares) para entrega do objeto da licitação não foi anexada ao instrumento convocatório, apesar dos seus itens 4.2 e 10 mencionarem que o anexo em questão integraria o edital, na primeira oportunidade (item 4.2) enquanto anexo VI (“A entrega será feita nas UNIDADES ESCOLARES determinadas no anexo VI deste Edital...”) e na segunda oportunidade (item 10) como anexo V (“Fazem parte deste Edital de Chamada Pública: [...] ANEXO V – RELAÇÃO DAS ESCOLAS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS”), razão porque faz-se necessária a retificação da indicação dos números dos anexos, bem como a inclusão da citada listagem dos locais de destino (unidades escolares) para entrega do objeto da licitação.

De modo a propiciar que os licitantes elaborem suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação (art. 47 da Lei nº 8.666/1993, em aplicação analógica), a Administração deverá fornecer as distâncias (em quilômetro) da Prefeitura Municipal para os locais de entrega dos bens licitados (unidades escolares), além de informar, por liberalidade, a quantidade de discentes matriculados em cada unidade escolar no ano letivo de 2017 (dado relevante para definição do porte da unidade escolar e, consequentemente, da quantidade estimada de consumo).

Por sua vez, com base no art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, nas compras deverá ser observada a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

Logo, a Administração cumpriu com o quanto estabelecido pelo citado art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 ao apontar no termo de referência (anexo I) (coluna “QT ANUAL”) a quantidade estimada anual, a ser adquirida em função do consumo e utilização prováveis, item por item, de todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino (vide novo anexo de relação de unidades escolares, que passará a integrar o edital do certame em questão).

Frise-se que as compras de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar realizadas no ano letivo de 2017 (Chamada Pública nº 001/2017) constituiu a adequada técnica quantitativa de estimação (anual) utilizada pela Administração para a elaboração da

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

coluna “QT ANUAL” do termo de referência (anexo I) do edital do processo de licitação, nos moldes do art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Também, o próprio instrumento editalício já previu que “A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas” (item 4.4), o que não exclui, se for o caso, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto da licitação, de acordo com o art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

No entanto, não deve prosperar a alegação da cooperativa impugnante de que a Administração está obrigada a informar no bojo do edital as “quantidades estimadas de aquisição por cada unidade [escolar]”, por falta de amparo legal, tanto na Lei nº 8.666/1993, como na Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), uma vez que a indicação da quantidade anual de aquisição estimada, por item, da totalidade de unidades escolares da Municipalidade, cumulada com a menção das distâncias (em quilômetro) entre a Prefeitura e os locais de entrega das compras (unidades escolares), mais o anúncio do porte de cada unidade escolar (pelo número de discentes matriculados no ano letivo de 2017), constituem elementos suficientes para os licitantes formularem suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.666/1993 (em aplicação analógica).

Ademais, considerando que o acréscimo do anexo com a notícia da listagem dos locais de destino (unidades escolares) para entrega do objeto da licitação, bem como das respectivas distâncias (em quilômetro) entre a Prefeitura e os mencionados locais de destino (unidades escolares), importará em modificação no edital que afeta a formulação das propostas de preços, será imprescindível a divulgação do instrumento convocatório pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo mínimo de 20 (vinte) dias até a data de realização da sessão pública para recebimento das propostas, com espeque do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 21, § 1º, da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Isto posto, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), com fulcro no art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, resolve conhecer das impugnações aos termos do edital,

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

apresentadas pelos licitantes COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS EM AGRICULTURA FAMILIAR DA JUREMA DOS MILAGRES (COOPRAJ) e EDSON JOSÉ CARNEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade (legitimidade, interesse, prazo, forma escrita, fundamentação e pedido de impugnação), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedente, em razão da necessidade de acrescer novo anexo, que passará a integrar o edital do processo licitatório discutido, com a notícia da relação dos locais de destino (unidades escolares) para entrega do objeto da licitação, bem como das respectivas distâncias (em quilômetro) entre a Prefeitura e os mencionados locais de destino (unidades escolares), e, via de consequência, redesignar a sessão pública para recebimento das propostas para o dia 15/02/2018, às 09:00h, na Sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos (vide endereço no rodapé da presente decisão).

Teodoro Sampaio/BA, 22 de janeiro de 2018.

CRISPINA DAS GRAÇAS PEREIRA SOARES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 118, de 10 de outubro de 2017 (DOM do dia 16/10/2017)

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ERRATA DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

ONDE SE LÊ:

2.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar em Envelope Único à Comissão de Licitação os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

[...].

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo IV**);

[...].

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo V**.

2.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão apresentar em Envelope Único à Comissão de Licitação os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

[...].

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; (**Anexo IV**)

[...].

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo V**.

2.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deverão apresentar em Envelope Único à Comissão de Licitação os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

[...].

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

XI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo V**;

4.2. Ponto de Entrega:

A entrega será feita nas UNIDADES ESCOLARES determinadas no **anexo VI** deste Edital (07h da manhã até as 17h da tarde) nos dias, nos turnos e horários de expediente do órgão da Administração Pública do Município.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

[...].

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DO OBJETO/ESTIMATIVA TOTAL DE CONSUMO/VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA;

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO V – RELAÇÃO DAS ESCOLAS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR.

ANEXO VI

[...].

[...]**DECLARA**, para fins de participação na Chamada Pública nº _____, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, e sob as penas da lei, **de que atende a todas as exigências de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

LEIA-SE:

2.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar em Envelope Único à Comissão de Licitação os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

[...].

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo II**);

[...].

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo VI**.

2.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão apresentar em Envelope Único à Comissão de Licitação os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

[...].

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; (**Anexo II**)

[...].

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo VI**.

2.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deverão apresentar em Envelope Único à Comissão de Licitação os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

[...].

XI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo VI**;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.2. Ponto de Entrega:

A entrega será feita nas UNIDADES ESCOLARES determinadas no **anexo III** deste Edital (07h da manhã até as 17h da tarde) nos dias, nos turnos e horários de expediente do órgão da Administração Pública do Município.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

[...].

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – DESCRIÇÃO DO OBJETO/ESTIMATIVA TOTAL DE CONSUMO/VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO III – LISTAGEM DOS LOCAIS DE DESTINO (UNIDADES ESCOLARES) PARA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO;

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, RELACIONADA NO PROJETO DE VENDA; SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA; SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS; E DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO VI

[...].

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

[...] DECLARA, para fins de participação na Chamada Pública nº _____, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, e sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; bem como são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; são produzidos pelos associados/cooperados; além de que é de responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO III

LISTAGEM DOS LOCAIS DE DESTINO (UNIDADES ESCOLARES) PARA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	DISTÂNCIA ENTRE A PREFEITURA E O LOCAL DE DESTINO	QUANTIDADE DE DISCENTES MATRICULADOS NO ANO LETIVO DE 2017
Escola Municipal Nossa Senhora da Ajuda	Avenida Doutor Octávio de Araújo, s/n, Centro/Sede (nas proximidades da igreja católica)	Menos de 1 Km	345
Centro de Educação Infantil Alzira Azevêdo	Rua Sete de Setembro, s/n, Centro/Sede (nas proximidades da Prefeitura Municipal)	Menos de 1 Km	148
Escola Municipal Deputado Gastão Pedreira	Rua Doutor João Benevides de Azevêdo (nas proximidade do estádio municipal de futebol)	Menos de 1 Km	263
Escola Municipal Jaime Vieira Lima	Rua Marta Rocha, s/n, Distrito de Lustosa (nas proximidades da unidade de saúde da família)	Média de 11 km	125
Escola Municipal Padre José Norberto Rodrigues	Rua Marta Rocha, s/n, Distrito de Lustosa	Média de 11 km	256
Escola Municipal Amália Moreira Vaz	Rua Domingos Alves Gonçalves, nº 128, Distrito de Buracica	Média de 20 km	249
Escola Municipal Teodoro Sampaio	Fazenda Canabrava, s/n, Distrito de Buracica	Média de 17 km	30
Escola Municipal José Lopes de Carvalho	Fazenda Paraíso, s/n, Distrito de Buracica	Média de 15 km	23

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Presencial



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 – TEODORO SAMPAIO – BA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, DE FORMA PARCELADA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

I. DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa J JUNIOR LTDA ME, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

II. DAS RAZÕES E DOS PEDIDOS DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta o procedimento licitatório, sob o fundamento de ilegalidade em ato que a inabilitou por não ter apresentado o Certificado de Registro Cadastral – CRC.

Em sede de Recurso, alega que a inabilitação “...foi um ato totalmente abusivo e arbitrário, uma vez que negando a análise e veracidade dos documentos apresentados conforme prescrito nos art. 27, 28, 29, 30 da lei 8666/93 e Art. 4, inciso XIII da lei 10520 de 17 de fevereiro de 2002, que rege os documentos de habilitação em Licitações Públicas, a impetrante apresentou todas as certidões e comprovações em total lisura, resultando em inabilitação, atitude da coatora por afrontar aos princípios que regem os atos da Administração Pública da Razoabilidade, da Proporcionalidade, da Ampla Competição e da Supremacia do Interesse Público.

Continua “O CRC exigido nos moldes e fundamentos da Lei, tem como objetivo comprovar a regularidade cadastral do fornecedor ou prestador de serviços, tanto que a exigência contida no item 5.1.4 do edital, estabelece a apresentação do CRC como condição para comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, infligindo o determinado poder por dar aptidão para fornecimento ou prestação de serviços de logística/transporte do objeto”.

Ainda, com base no § 3º, do Art. 32 da lei 8666/93, aduz “ A documentação referida neste artigo PODERÁ ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade público”.... Portanto, como bem versou o dispositivo, a expressão “poderá” indica a faculdade conferida ao licitante à escolha dessa ou daquela formalidade para a habilitação. É ilícita a exigência exclusiva do CRC”.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

E por fim, requer que seja dado provimento ao Recurso Administrativo a fim de reformar/reconsiderar a decisão da Pregoeira, com a finalidade de que a declare vencedora do lote 01 do Pregão Presencial nº 015/2017.

III. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa J FELIPE DE SOUZA EPP apresentou contrarrazões ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa J JUNIOR NEGÓCIOS LTDA ME, sob o argumento de que a “decisão da Pregoeira foi embasada na norma constante no Edital 0015/2017, estando, portanto, em completa sintonia com o princípio a vinculação ao instrumento convocatório e princípio do formalismo procedural, princípios específicos aplicáveis ao procedimento licitatório”.

A manifestante juntou ao processo administrativo doutrina e decisões judiciais que supostamente embasariam suas alegações, para ao final requerer que considere como indeferido o recurso da empresa J JUNIOR NEGÓCIOS LTDA ME.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

IV.1 – QUANTO AO REGISTRO CADASTRAL

Estabelece o art. 34 da lei 8666/93:

Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano. (Regulamento)

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º É facultado às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Sendo assim, os registros cadastrais são aqueles dirigidos pela Administração, que antecipadamente abre a inscrição aos interessados no fornecimento de bens e serviços, realizando uma forma de habilitação prévia, no que se refere a futuros certames, o que tornaria desnecessário a apresentação de parte da documentação apta a comprovar a habilitação da empresa.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

Sidney Bittencourt resume:

O registro cadastral (ou cadastramento) constitui, por conseguinte, uma espécie de habilitação prévia, cuja finalidade é agilizar a fase de habilitação nas licitações, pois torna desnecessária nova apresentação de parte da documentação quando da realização posterior de um certame licitatório.

A doutrina visualiza o registro cadastral como uma habilitação prévia, tendo como uma das finalidades acelerar a fase de habilitação.

IV.2 DA (I)LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA EXCLUSIVA DO CRC.

Conforme mencionado alhures, o art. 34 da lei 8666/93 estabelece que os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação.

Em sede Federal, existe o SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que é regulamentado pelo Decreto 3722/2001, com as alterações do Decreto 4485/2002.

Em seu art. 1, § 1º ficou determinado que:

Art. 1º O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF constitui o registro cadastral do Poder Executivo Federal, na forma definida neste Decreto, mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais - SISG, nos termos do Decreto nº 1.094, de 13 de março de 1994. (Redação dada pelo Decreto nº 4.485, de 2002).

§ 1º A habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação **poderá** ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF(**grifou-se**).

O TCU prolatou a súmula de nº 274, com o seguinte entendimento:

É vedada a exigência de prévia inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para efeito de habilitação em licitação.

Sendo assim, estabeleceu como facultativa a habilitação através de sua prévia inscrição.

Já em sede da lei 10520/2002, que trata da modalidade denominada pregão, o art. 4, XIV estabelece:

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XIV - os licitantes **poderão** deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;(**grifou-se**).

Assim, o dispositivo apresenta uma faculdade que pode ser utilizada pelo licitante, dessa forma, sob o ponto de vista legal, impõe-se como irregular a exigência de inscrição prévia no registro cadastral como único meio de prova de habilitação do interessado.

V. CONCLUSÃO

Considerando o princípio da autotutela, onde a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, decide dar provimento ao presente Recurso Administrativo, por conseguinte, declarando a empresa J JUNIOR NEGOCIOS LTDA ME como vencedora do lote 01, do Pregão Presencial nº 015/2017.

Teodoro Sampaio – BA, 22 de janeiro de 2018.

CRISPINA DAS GRAÇAS PEREIRA SOARES
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL N° 002/2018, de 03 de Janeiro de 2018.

“Dispõe sobre a nomeação do Chefe de Gabinete do Município de Teodoro Sampaio-Ba.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, a Sra. FERNANDA VERGASTA MARTINS, para o cargo de CHEFE DE GABINETE do Município de Teodoro Sampaio/Ba, Símbolo NE.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 03 de Janeiro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de Janeiro de 2018.

José Alves da Cruz

Prefeito Municipal

LUANA MARIA GAZAR DE SOUZA PINTO

Secretaria de Administração e Finanças

*Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ – 13.824.248/0001-19
Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2133 Fax 75 3237 2128*

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Dispensa



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA N° 009/2018

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº **009/2018**, tendo como objeto a Locação de um imóvel (CASA) localizado na Rua Pau Brasil - Teodoro Sampaio-BA, CEP: 44.280-000, possuindo as seguintes dimensões: (10,00 m x 4,37 m), total de área construída: 43,70 m², onde estão dispostos: sala, cozinha, 02 quartos, banheiro e uma área nos fundos (quintal) destinado ao benefício eventual na forma de auxílio moradia, para a senhora Ana Rita Santos Oliveira, conforme preconiza a Lei Municipal nº 620/2015, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, junto à Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio-BA, com a senhora **RAIMUNDA BORGES**. Valor: **R\$ 1.920,00 (UM MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS)**. Base Legal: Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Crispina das Graças Pereira Soares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 15 de janeiro de 2018.

Crispina das Graças Pereira Soares
RG. 4.173.074-70- SSP/BA
Responsável pelas Publicações

Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0F75E79A5B13ADFEE87151FAEC3C93B8

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 009/2018

CONTRATADO: RAIMUNDA BORGES

CPF: 008.317.685-17

OBJETO: Locação de um imóvel (CASA) localizado na Rua Pau Brasil - Teodoro Sampaio-BA, CEP: 44.280-000, possuindo as seguintes dimensões: (10,00 m x 4,37 m), total de área construída: 43,70 m², onde estão dispostos: sala, cozinha, 02 quartos, banheiro e uma área nos fundos (quintal) destinado ao benefício eventual na forma de auxílio moradia, para a senhora Ana Rita Santos Oliveira, conforme preconiza a Lei Municipal nº 620/2015, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, junto à Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio-BA.

VALOR: R\$ 1.920,00 (HUM MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS)

VIGÊNCIA: De 15/01/2018 a 15/07/2018

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, inciso X.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. **009/2018**.

DATA DO CONTRATO: 15/01/2018.

Teodoro Sampaio - BA, 15 de janeiro de 2018.

Crispina das Graças Pereira Soares
Responsável pelas Publicações

Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 010/2018

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e dez, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº **010/2018**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado com reposição de peças, para atender às necessidades das Secretarias de Administração e Finanças e de Saúdedo município de Teodoro Sampaio, junto à Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio - BA. Contratada: Empresa **DFLEX COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO FLICK FRIO LTDA - ME.** CNPJ nº**28.403.308/0001-05**. Valor: **R\$. 7.966,00 (SETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS)**. Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Crispina das Graças Pereira Soares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 23 de janeiro de 2018.

Crispina das Graças Pereira Soares
RG. 4.173.074-70- SSP/BA
Responsável pelas Publicações

Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0F75E79A5B13ADFEE87151FAEC3C93B8

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 010/2018

CONTRATADA: Empresa DFLEX COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO FLICK FRIOS LTDA - ME
CNPJ nº: 28.403.308/0001-05

OBJETO: Contratação de empresa especializada em instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado com reposição de peças, para atender às necessidades das Secretarias de Administração e Finanças e de Saúde do município de Teodoro Sampaio, junto à Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio – BA.

VALOR: R\$ 7.966,00 (SETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS)

VIGÊNCIA: De 23/01/2018 a 23/02/2018.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, inciso II.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 010/2018.

DATA DO CONTRATO: 23/01/2018.

Teodoro Sampaio - BA, 23 de janeiro de 2018.

Crispina das Graças Pereira Soares
Responsável pelas Publicações

Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA N° 011/2018

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e dez, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº **011/2018**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e prestação de serviços mecânicos para manutenção em garantia do veículo Caçamba, modelo CARGO 1519, chassi 9BFXEB2B6FBS76549, placa policial PJD-0866, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desen. Agric. Econ e Meio Ambiente do município de Teodoro Sampaio, junto à Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio - BA. Contratada: Empresa **CCS CAMINHÕES COM E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 03.198.739/0004-90.** Valor: **R\$. 10.131,41 (DEZ MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).** Base Legal: Art. 24, inciso XVII da Lei Federal 8.666/93.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Crispina das Graças Pereira Soares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 23 de janeiro de 2018.

Crispina das Graças Pereira Soares
RG. 4.173.074-70- SSP/BA
Responsável pelas Publicações

Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0F75E79A5B13ADFEE87151FAEC3C93B8

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 011/2018

CONTRATADA: Empresa CCS CAMINHÕES COM E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº: 03.198.739/0004-90

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e prestação de serviços mecânicos para manutenção em garantia do veículo Caçamba, modelo CARGO 1519, chassi 9BFXEB2B6FBS76549, placa policial PJD-0866, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desen. Agric. Econ e Meio Ambiente do município de Teodoro Sampaio.

VALOR: R\$. 10.131,41 (DEZ MIL, CENTO E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)

VIGÊNCIA: De 23/01/2018 a 28/02/2018.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, inciso XVII.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 011/2018.

DATA DO CONTRATO: 23/01/2018.

Teodoro Sampaio - BA, 23 de janeiro de 2018.

Crispina das Graças Pereira Soares
Responsável pelas Publicações

Av. Dr. Octávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128